



**PUBLICADO**

DJE-MT nº 3113, 05/03/2020 2

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 2428**

PROCESSO Nº 24-29.2019.6.11.0040 - CLASSE - RvE  
REVISÃO DO ELEITORADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - ALISTAMENTO  
ELEITORAL - CANCELAMENTO - ALISTAMENTO ELEITORAL - DOMICÍLIO ELEITORAL -  
ALISTAMENTO ELEITORAL - DUPLICIDADE/PLURALIDADE - ALISTAMENTO  
ELEITORAL - EXCLUSÃO - ALISTAMENTO ELEITORAL - INSCRIÇÃO ELEITORAL - 40ª  
ZONA ELEITORAL - SANTO ÂNTONIO DO LESTE/MT  
REQUERENTE(S): 40ª ZONA ELEITORAL - PRIMAVERA DO LESTE/MT  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS  
BIOMÉTRICOS. REGULARIDADE DOS TRABALHOS.  
HOMOLOGAÇÃO.

1. É de ser homologada a revisão de eleitorado se  
regulares seus trabalhos.

2. Inteligência do art. 23, inciso II, da Resolução  
TRE/MT n.º 2357/2019.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional  
Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR A REVISÃO ELEITORAL  
COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS.

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2020.

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Relator



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

(21.02.2020)  
24-29.2019.6.11.0040- RvE

### NOTAS DE TRANSCRIÇÃO

#### RELATÓRIO

##### **DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (Relator):**

Trata-se de procedimento de revisão do eleitorado do Município de **Santo Antônio do Leste** com coleta de dados biométricos, convocada pelo Edital 04/2019, expedido pelo Juízo da 40ª Zona Eleitoral (fls.06/09).

Após conclusão do prazo de chamamento fora extraída do Sistema ELO a relação de inscrições não revisadas e passíveis de cancelamento.

Em sua manifestação, o Promotor Eleitoral que oficia perante a instância de piso externou entendimento quanto à legalidade dos procedimentos, posicionando-se pelo cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram ao processo revisional (fl. 44).

A Exma. Sra. Juíza Eleitoral exarou a r. sentença constante às fls. 45/52, ocasião em que determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores que não se apresentaram à revisão, que não conseguiram demonstrar seu vínculo com o município ou que não sanaram suas pendências, a qual fora publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral no dia 19.12.2019, cujo prazo recursal transcorreu *in albis*, consoante certidão encontrada à fl. 53-v.

Ainda, em obediência ao disposto no art. 22 da Resolução TRE/MT nº 2357/2019, foi emitido o relatório final dos trabalhos, subscrito pela magistrada (fls. 54/55).

Por sua vez, a douta Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas na legislação, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do juízo *a quo*, com fundamento no art. 76 da Resolução TSE nº 21.538/2003 (fl. 60).

É o relato do necessário.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral – **DOUTORA LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO**: Mantém o parecer pela homologação da decisão do juízo *a quo*.

#### VOTO

##### **DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (Relator):**

Por intermédio da Resolução nº 2357/2019-TRE-MT, este Regional aprovou a relação de localidades mato-grossenses a serem submetidas à revisão de eleitorado, com coleta de dados biométricos, dentre as quais figurou o Município de Santo Antônio do Leste, pertencente à circunscrição da 40ª Zona Eleitoral.

Inspirado nas disposições que regem os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, mediante a novel sistemática de identificação do eleitor por meio da coleta de dados biométricos, e com apoio em percuciente planejamento administrativo, este Tribunal Regional Eleitoral editou a Resolução retrocitada, que disciplinou os trabalhos tendo por esteio as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 23.440/2015-TSE.

Conforme relatório apresentado pelo Juízo da 40ª Zona Eleitoral, no período de 09 de outubro a 14 de novembro de 2019, processou-se a revisão do eleitorado, registrando-se que, dos eleitores convocados, compareceram e comprovaram seu domicílio eleitoral no município 1.617 (um mil, seiscentos e dezessete) interessados.

Por outro lado, **641 (seiscentos e quarenta e um) eleitores não compareceram ao processo revisional e deverão ter seus títulos cancelados**, eis que não se qualificam como exceções legais à obrigatoriedade de comparecimento, conforme §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução TRE-MT n.º 2.357/2019.

A validade e eficácia dos trabalhos foram chancelados pelo Ministério Público Eleitoral, que enfatizou a efetiva publicidade e divulgação do recadastramento ao eleitorado interessado, razão pela qual, em harmonia com o *Parquet*, e com fundamento no art. 23, II, da Resolução TRE/MT nº 2357/2019, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO** da revisão do eleitorado do município de Santo Antônio do Leste.

Encerrado este julgamento, consoante o disposto no art. 24 do referido normativo, os autos devem ser imediatamente encaminhados à Corregedoria Regional, que fará, no prazo de 5 (cinco) dias, o registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO, após o que a Secretaria Judiciária comunicará imediatamente ao Juízo Eleitoral de origem, o qual providenciará, no prazo de 3 (três dias), o processamento no Sistema ELO de todas as inscrições eleitorais canceladas, mediante o lançamento do código ASE 469.

É como voto.

#### **VOTOS**

JUIZ LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO.

Com o relator.

#### **DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (PRESIDENTE):**

O Tribunal, por unanimidade, homologou a revisão do eleitorado com coleta dos dados biométricos, no município de Santo Antônio de Leverger.